



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
Departamento Jurídico

---

**PARECER JURÍDICO**

**Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**Assunto: Consulta sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 03/2026.**

Vistos, etc.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 03/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

É o relatório, em síntese.

Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador de políticas de defesa de direitos. No caso do Conselho de Desenvolvimento Rural, seu papel é acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações direcionadas ao desenvolvimento rural amplo, envolvendo tanto a produção agropecuária como a preservação dos recursos naturais.

Pode-se dizer que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é um órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de aconselhamento, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Cafeara, visando proporcionar meios para assegurar ao produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtores, rentabilidade nos empreendimentos e a manutenção da boa qualidade de vida da família rural com destinação de recursos e programas de infraestrutura viária.

O Conselho pode atuar, também, incentivando e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos dos atletas, recebendo denúncias de desrespeito a esses direitos e adotando as medidas cabíveis.

Pois bem.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo norte a Lei Orgânica do Município de Cafeara (PR) estabelece que compete ao Município a criação de Conselhos Municipais (art. 178).

*M. M. M.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
Departamento Jurídico

---

Por todo o exposto, o parecer deste Departamento Jurídico é pela legalidade e pela possibilidade de seguimento do Projeto de Lei nº 03/2026.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 12 de março de 2026.

*Leonardo Fregonesi de Moraes*  
**Leonardo Fregonesi de Moraes**

Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/PR 68.566